



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE À
OBRIGATORIEDADE DO USO DE
COLEIRA E GUIA PARA CÃES
EM VIAS PÚBLICAS NO
MUNICÍPIO DE COLATINA - ES,
ESTABELECE PENALIDADES,
RESPONSABILIZA OS TUTORES
POR ATAQUES A OUTROS
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE
COLATINA - ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autora: VEREADORA LUNANDA VAGO

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a condução de cães de qualquer porte sem o uso de coleira e guia por pessoa responsável, maior de 18 anos ou legalmente autorizada, em vias e espaços públicos do Município de Colatina - ES, como praças, calçadas, parques, logradouros e demais áreas acessíveis ao público, ainda que o animal seja dócil e/ou habituado a se locomover sem o uso da guia.

Art. 2º - É vedada a permanência ou circulação de cães de tutores desacompanhados e soltos em vias públicas, ficando o tutor do animal





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

responsável por garantir que o cão esteja sempre acompanhado de guia de condução, com a utilização de coleira apropriada, de modo a assegurar o controle do animal e evitar riscos à segurança de outras pessoas, animais e à própria integridade do cão.

Parágrafo único. A proibição contida no caput deste artigo não se aplica aos animais errantes (sem tutor identificado), os quais deverão ser tratados conforme a política pública de controle populacional e bem-estar animal vigente no município.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o tutor ou responsável pelo animal às seguintes penalidades:

I - Aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por condução inadequada de animal (solto sem coleira e guia).

II - Em caso de reincidência, a multa será dobrada a cada nova infração, limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ocorrência;

Art. 4º - Caso o animal solto venha a atacar outro animal em via pública:

I - O tutor ficará obrigado a custear integralmente os custos do tratamento veterinário do animal agredido, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Art. 3º.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II - Caso o animal agredido venha a óbito em decorrência do ataque sofrido, será aplicada uma multa adicional no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem qualquer prejuízo às obrigações impostas no inciso I,

Art. 5º - Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ou, na sua ausência, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, com prioridade para ações de resgate, castração e atendimento veterinário de animais em situação de rua.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá também destinar parte dos recursos arrecadados a organizações não governamentais (ONGs) regularmente constituídas no município, que atuem na causa animal.

Art. 6º - A fiscalização e aplicação das penalidades caberão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária ou Guarda Civil Municipal, podendo estas firmar convênios com entidades ou ONGs de proteção animal para apoio na fiscalização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei sob o número 4.544 de 26 de maio de 1999.

Sala das Sessões, em 18 de Julho de 2025

Lunanda Vago
Vereadora





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa promover a guarda responsável de cães no Município de Colatina, prevenindo situações de risco à segurança de pessoas, animais e ao próprio bem-estar dos cães.

A condução de cães sem coleira ou guia, além de contrariar normas de bem-estar animal, representa um problema de saúde pública e segurança coletiva. Casos de mordeduras, perseguições a pedestres e ataques a outros animais têm sido registrados com frequência, o que evidencia a necessidade de regulamentação local para coibir a circulação de cães soltos sob responsabilidade de tutores.

É importante ressaltar que esta Lei não penaliza os animais em situação de rua, os quais devem ser tratados por meio de políticas públicas adequadas, como castração, adoção, vacinação e identificação. O foco da medida é o controle direto sobre animais com tutor conhecido, responsabilizando civil e administrativamente quem negligencia os cuidados necessários durante passeios ou circulação urbana.

Ao estabelecer penalidades progressivas, a proposta também promove a educação preventiva, incentivando o uso correto de coleiras, guias e, quando necessário, focinheiras. Em casos mais graves, como ataques com ferimentos ou morte de outro animal, o projeto estabelece a devida responsabilização do tutor por danos causados.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Além disso, o direcionamento dos recursos arrecadados para ONGs e ações de proteção animal fortalece a rede de atendimento já existente e reconhece o trabalho fundamental dessas entidades no município.

Portanto, esta proposta atende ao interesse público, promove a segurança, o respeito à vida animal e a convivência urbana harmônica, estando em conformidade com a legislação federal e com os princípios da dignidade animal.

Assim, proponho a aprovação do presente projeto de lei e rogo o apoio desta Casa para que tenhamos mais uma medida protetiva da causa animal em nosso Município.

Por fim, com a aprovação da proposição legislativa resta revogada a Lei sob o número 4.544 de 26 de maio de 1999.

Sala das Sessões, em 18 de Julho de 2025

Lunanda Vago
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003400370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 18/07/2025 14:57

Checksum: **6042253FFB24549415B119BF54F60B6D05BB3BACAA716887A12090FFE51F0F5C**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.